



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>145440/2016</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>:</b>	<b>DENIZE ROSA DE MORAIS</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>:</b>	<b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL OBJETIVANDO IDENTIFICAR OS RESPONSÁVEIS PELOS MEDICAMENTOS VENCIDOS, BEM COMO A QUANTIFICAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>:</b>	<b>FREDERICO VILÁ E MÜLLER</b>

### DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue o despacho referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de Relatório de Análise Preliminar referente à Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, iniciada pela Controladoria Geral do Município mediante Comunicação Interna nº 185/15, objetivando identificar os responsáveis pelos medicamentos vencidos, bem como a quantificação do dano ao erário municipal, a qual fora encaminhada ao TCE/MT em 18/07/2016, conforme previsto no artigo 156, § 3º da Resolução nº. 14/2007 (RITCE/MT).

Convocada a se manifestar, a equipe técnica responsável pela análise da demanda emitiu relatório técnico (documento digital n. 122507/2018), no qual opina da forma que segue:

*5. Proposta de Encaminhamento*

*Diante das razões expostas, conclui-se pela:*



5.1 - Citação do senhor Diógenes Marcondes, Secretário de Saúde de Várzea Grande, para se manifestar acerca da seguinte irregularidade:

Prestação Contas. NB 99. Grave. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa TCE/MT 17/2010.

- Descumprimento da diligência requerida pelo Conselheiro relator, por meio do Ofício 975/2017, para complementar a Tomada de Contas Especial, em atenção a Resolução Normativa TCE/MT 24/2014. (Item 3 deste Relatório).

5.2 - Citação dos ex-gestores relacionados na tabela a seguir, para apresentarem justificativas acerca do seguinte apontamento:

NB 99. Diversos. Grave. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

- Desperdício de medicamentos e materiais hospitalares no montante de R\$ 1.822.171,32, em razão da omissão na organização e implementação das atividades/rotinas e procedimentos de controle sobre a gestão de medicamentos e materiais hospitalares, por parte das autoridades gestoras que estiveram à frente da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande no período de 05/01/2009 a 10/03/2016.

Ex-Secretários de Saúde	Início da gestão	Fim da gestão
Jaqueline Beber Guimarães	05/01/09 (Ato 8/09)	31/03/2010 (Ato 217/10)
Renato Tetila	01/04/10 (Ato 218/10)	04/03/2011 (Ato 138/11)
Willian Caetano Rosa	05/03/11 (Portaria 56/11)	01/06/2011 (Portaria 156/11)
Fábio Saad	02/06/11 (Ato 549/11)	17/11/2011 (Ato 1021/11)
Marcos José da Silva	18/11/11 (Ato 1024/11)	06/11/12
Jaqueline Beber Guimarães	02/01/13 (Ato 2/2013)	31/01/2014 (Ato 114/14)
Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah	25/03/14 (Ato 415/14)	08/05/2015 (Ato 394/15)
Cassius Clay Scofoni Faleiros	12/05/15 (Ato 403/15)	10/03/2016 (Ato 173/16)

5.3 - Determinação ao atual Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande, senhor, Diógenes Marcondes, para que, até 31/12/2018, implemente e/ou aperfeiçoe todos os controles contemplados na Matriz de Risco e Controle (MRC), aprovada pela Resolução Normativa TCE/MT 8/2016.

Na sua vez, nos termos do art. 5º, § 2º, II e III, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, o responsável pela supervisão do trabalho assinalou que o relatório técnico atende às normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa, bem como acompanhou a conclusão técnica quanto à proposta de encaminhamento (documento digital n. 122533/2018).

No meu turno, após análise das informações apresentadas, sob os termos do atesto do supervisor, acolho o entendimento do especialista e, nessa linha, manifesto pela citação dos responsáveis para prestarem esclarecimentos quanto às irregularidades formuladas no relatório técnico, no trilha dos arts. 137, c e d, e 256, § 1º, e 257 da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 (RITCE-MT).



A citação registrada no parágrafo anterior concede aos responsáveis o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição da República, devendo ser realizada da forma prescrita nos arts. 256 e 257 do RITCE-MT, bem como no art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), sendo-lhes permitida, ou aos seus procuradores, devidamente constituídos, a possibilidade de vista dos autos, nos termos do art. 140, § 2º, do RITCE-MT.

Assim, encaminho os autos para conhecimento e citação dos responsáveis.

Cuiabá-MT, 10 de julho de 2018.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO  
Secretário de Controle Externo